

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>14/03/19</u> às <u>10 h 00</u>	
<u>Natalia</u> Servidor	<u>702156</u> Ponto
Portador	

OFÍCIO Nº 1150/2019-GM/MEC

Brasília, 13 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada Soraya Santos  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Palácio do Congresso Nacional-Praça dos Três Poderes, Edifício Sede, sala 27  
 70160-900 – Brasília/DF

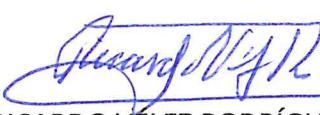
**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1/2019, de 15 de fevereiro de 2019. Requerimento de Informação nº 12, de 2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero.**

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1/2019, de 15 de fevereiro de 2019, encaminho a Vossa Excelência cópias do Ofício nº 094/2019/DG/INES, de 1º de março de 2019, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Ofício nº 9/2019/GAB/ACS/GM/GM-MEC, de 1º de março de 2019, da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação, e da Nota nº 00482/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de março de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, em que constam esclarecimentos acerca da retirada de vídeos da página eletrônica do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Na oportunidade, colocamo-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
 RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ  
 Ministro de Estado da Educação



**URGENTE**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 710 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7464

**NOTA n. 00482/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU**

**NUP: 23123.000865/2019-01**

**INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - MEC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 12/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCELO CALERO. INFORMAÇÕES SOBRE A RETIRADA DE VÍDEOS DA PÁGINA ELETRÔNICA DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 12/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, encaminhado por meio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1/2019, de 15 de fevereiro de 2019, da 1<sup>a</sup> Secretaria da Câmara dos Deputados, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação informações sobre a retirada de vídeos da página eletrônica do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

2. O requerimento de informações concentra-se nas seguintes questões:

[...]

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, Sr. Ricardo Vélez Rodríguez, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto à remoção de vídeos da TV INES, canal acessível à comunidade surda, implementado pelo Instituto Nacional dos Surdos (INES), em especial questões relacionadas à ocorrência e justificação para a remoção dos vídeos da página eletrônica, e ao comunicado emitido pelo Ministério da Educação (MEC) em suas redes sociais, nos termos abaixo:

- a) Se existe uma lista de "programas proibidos", conforme matéria veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, relativos a temas considerados "de esquerda" e se esta lista teria motivado a retirada dos vídeos (anexo I);
- b) A instância, os critérios e o responsável direto pela decisão sobre quais vídeos devem integrar ou devem ser excluídos da programação da TV INES;
- c) O nome da unidade funcional responsável pela elaboração e aprovação do conteúdo do comunicado divulgado pelo MEC nas redes sociais sobre o caso em tela (anexo II).
- d) Dados a respeito da sindicância, alegadamente aberta pelo MEC, para apurar a exclusão de vídeos da

programação da TV INES;

e) Se há no histórico recente de notas e comunicados públicos daquele Ministério menção direta a algum jornalista em particular. Em caso positivo, se a menção inclui dados a respeito do histórico ou conduta profissional, tal qual, de forma condenável, feito na nota de resposta ao jornalista Ancelmo Gois.

[...]

### 3. O requerimento de informações traz a seguinte justificativa:

[...]

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar esclarecimentos sobre a nota à imprensa (anexo II), divulgada nas redes sociais do Ministério da Educação (MEC) sobre a retirada de vídeos da página eletrônica do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), órgão vinculado ao MEC. Segundo informado, os vídeos, em Libras, contavam a história de personagens como Karl Marx, Friedrich Engels, Marilena Chauí, Antonio Gramscie Friedrich Nietzsche.

A notícia sobre a retirada dos vídeos foi veiculada pelo Jornal O Globo (anexo III), na coluna do jornalista Ancelmo Gois, no dia 29/01/19. Segundo a nota, o MEC havia instaurado sindicância para apurar a retirada dos vídeos, que iriam ser reinseridos na página eletrônica do instituto.

Ainda segundo a nota, em apuração preliminar do MEC, os vídeos haviam sido retirados em abril e em novembro de 2018. No entanto, o jornalista Ancelmo Gois, em nova nota do Jornal O Globo do dia 30/01/19, publicou dados que comprovariam que os vídeos estavam no ar até, pelo menos, dia 2 de janeiro de 2019.

Para além da preocupação com a retirada de vídeos da plataforma TV INES por motivação de ordem ideológica, ação que, definitivamente, não cabe ao Governo, causa estranheza as duras críticas diretamente direcionadas ao jornalista Ancelmo Gois incluindo avaliações sobre sua trajetória pessoal e profissional. Não temos notícias de que, em passado recente, o MEC tenha se prestado ao papel de dirigir ataques tão severos e contundentes a qualquer jornalista, o que, de fato, não parece adequado no contexto Institucional da República. Note-se, ainda, que causa estranheza, também, a própria redação da nota, cuja irregularidade no uso do vernáculo vai de encontro ao que se esperaria de um órgão governamental.

Na mesma linha, o jornal Folha de São Paulo publicou, em 30/01/19 (anexo I), matéria na qual informa que uma lista de "programas proibidos" começou a circular entre os funcionários do INES. A lista, segundo a reportagem, apontava programas que deveriam ser retirados da página eletrônica.

A retirada dos vídeos sem justificativa e a circulação de suposta lista de programas considerados proibidos causa preocupação. Nossa mandato preza pela livre circulação das ideias e é veemente contra qualquer tipo de restrição de conteúdo sob qualquer alegação.

Tendo em vista o exposto, creio que as informações solicitadas são relevantes para melhor compreensão desta Casa sobre os fatos ocorridos bem como sobre as decisões de gestão administrativa relacionadas às políticas de inclusão implementadas pelo MEC e pelo INES.

[...]

### 4. A ASPAR/MEC, mediante o Ofício nº 158/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, de 14 de fevereiro de 2019, encaminhou o Requerimento de Informação nº 12/2019 à Assessoria de Comunicação Social do MEC, para prestação de subsídios até o dia 1º de março de 2019.

5. Os autos foram encaminhados à CONJUR/MEC, que por meio de mensagem eletrônica solicitou ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES a prestação de informações com urgência.

6. O INES, por meio do Ofício nº 094/2019/DG/INES, de 1º de março de 2019, presta os seguintes esclarecimentos acerca do objeto do requerimento congressual:

[...]

a) O INES não tem conhecimento da existência de qualquer lista dessa natureza. Reafirmamos nosso compromisso com a liberdade de pensamento e com a ampliação do acesso livre ao conhecimento e à informação por parte da comunidade surda brasileira. Em reunião registrada em Ata, instamos a Direção da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP) a explicar o ocorrido – uma vez que o INES não foi consultado ou informado a respeito – e demandamos saber se havia algum fundamento nas notícias veiculadas na imprensa acerca de alguma medida de censura ter sido a razão da retirada dos vídeos pela ACERP. Seus Diretores assumiram a responsabilidade exclusiva pela retirada, disseram que não houve censura e alegaram razões burocráticas e de rotina para a retirada dos vídeos, como o esgotamento de determinadas produções e o eventual término de licença de exibição;

b) A TV INES é resultado de uma parceria do INES com a ACERP. No Instituto, a instância responsável por decisões acerca da grade de programação exibida pela TV INES é a Direção Geral, sendo as pessoas responsáveis, até meados de janeiro de 2019, o então Diretor Geral do Instituto, Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti, e a então Assessora da Direção Geral Nádia Maria Postigo Silva. O atual Diretor Geral é Paulo André Martins de Bulhões. Os critérios para decisão, no âmbito deste Instituto, são aqueles ditados pela Constituição, quanto à liberdade de pensamento, o respeito à pluralidade de ideias e às diferenças, a recusa a qualquer tipo de censura, acrescidos daqueles definidos pelos compromissos do Brasil com a promoção dos Direitos Humanos, no sentido de levar conhecimento, informação e entretenimento de modo acessível sempre à comunidade surda brasileira, como base para sua cidadania;

c) Essa informação é da alçada do Ministério da Educação;

d) O INES abriu uma sindicância, por meio do processo de nº 23121.000071/2019-50, visando à apuração dos fatos em tela, que se encontra em andamento;

e) Essa informação é da alçada do Ministério da Educação.

[...]

7. A Assessoria de Comunicação Social, mediante Ofício nº 9/2019/GAB/ACS/GM/GM-MEC, de 1º de março de 2019, assim se pronunciou:

[...]

1. Em atenção ao pedido formulado no Requerimento de Informação nº 12, são essas as respostas para os seguintes itens:

c) o comunicado foi elaborado e aprovado pela assessoria do Ministro da Educação.

d) não há sindicância aberta pelo MEC. A competência para abertura de procedimento decorre de indícios de que o ato praticado tenha sido de autoridade maior da instituição vinculada.

e) não foi possível fazer o levantamento do histórico recente, cujo lapso temporal não foi estabelecido no pedido, para apurar com acuidade se houve menção direta a algum jornalista em particular.

[...]

8. Com efeito, o requerimento congressual possui fundamento normativo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e caracteriza-se como exercício do poder fiscalizatório do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, implicando em crime de responsabilidade o não atendimento ou a recusa da justificativa dada pelo destinatário do requerimento. É, em suma, uma forma de diálogo institucional pelo qual um Poder busca informações constantes de outro Poder da República.

9. Na espécie, a Mesa da Câmara dos Deputados, mediante requerimento do Deputado Marcelo Calero, solicita informações sobre a retirada de vídeos da página eletrônica do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

10. Pois bem, examinados os termos das manifestações da Assessoria de Comunicação Social, por meio do Ofício nº 9/2019/GAB/ACS/GM/GM-MEC, de 1º de março de 2019, e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, mediante Ofício nº 094/2019/DG/INES, de 1º de março de 2019, salvo juízo diverso, entende-se que atendem à demanda encaminhada a este Ministério uma vez que prestados os esclarecimentos solicitados pelo Deputado Federal Marcelo Calero, diante de seu caráter estritamente técnico.

11. Desta feita, sugere-se que o expediente seja encaminhado ao Gabinete do Ministro, via Assessoria Parlamentar, para resposta à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, na forma da minuta de ofício anexa, a ser assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação.

À consideração superior.

Brasília, 1º de março de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS

Procurador Federal

Coordenador-Geral para Assuntos Estratégicos

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23123000865201901 e da chave de acesso 698c9155

---

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 231945527 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS. Data e Hora: 01-03-2019 17:16. Número de Série: 13423649. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS  
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-003 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2285-5107 – Fax: (21) 2285-7692 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

**Ofício nº094/2019/DG/INES**

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019.

Prezado Sr. Carlos Alberto Valentim dos Santos  
Procurador Federal  
Coordenador-Geral para Assuntos Estratégicos  
Consultoria Jurídica do Ministério da Educação

Assunto: Nota Técnica

**NOTA TÉCNICA**

Em atenção ao Ofício de nº 158/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, datado de 14 de fevereiro de 2019, com respeito ao Requerimento de Informação nº 12/2019, do Ilustre Deputado Federal Marcelo Calero, em que solicita “ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação (...) informações sobre a retirada de vídeos da página eletrônica” deste Instituto, temos a esclarecer o seguinte, respondendo pontualmente às questões levantadas:

- a) O INES não tem conhecimento da existência de qualquer lista dessa natureza. Reafirmamos nosso compromisso com a liberdade de pensamento e com a ampliação do acesso livre ao conhecimento e à informação por parte da comunidade surda brasileira. Em reunião registrada em Ata, instamos a Direção da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP) a explicar o ocorrido – uma vez que o INES não foi consultado ou informado a respeito – e demandamos saber se havia algum fundamento nas notícias veiculadas na imprensa acerca de alguma medida de censura ter sido a razão da retirada dos vídeos pela ACERP. Seus Diretores assumiram a responsabilidade exclusiva pela retirada, disseram que não houve censura e alegaram razões burocráticas e de rotina para a retirada dos vídeos, como o esgotamento de determinadas produções e o eventual término de licença de exibição;
- b) A TV INES é resultado de uma parceria do INES com a ACERP. No Instituto, a instância responsável por decisões acerca da grade de programação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS  
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-003 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2285-5107 – Fax: (21) 2285-7692 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

exibida pela TV INES é a Direção Geral, sendo as pessoas responsáveis, até meados de janeiro de 2019, o então Diretor Geral do Instituto, Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti, e a então Assessora da Direção Geral Nádia Maria Postigo Silva. O atual Diretor Geral é Paulo André Martins de Bulhões. Os critérios para decisão, no âmbito deste Instituto, são aqueles ditados pela Constituição, quanto à liberdade de pensamento, o respeito à pluralidade de ideias e às diferenças, a recusa a qualquer tipo de censura, acrescidos daqueles definidos pelos compromissos do Brasil com a promoção dos Direitos Humanos, no sentido de levar conhecimento, informação e entretenimento de modo acessível sempre à comunidade surda brasileira, como base para sua cidadania;

- c) Essa informação é da alçada do Ministério da Educação;
- d) O INES abriu uma sindicância, por meio do processo de nº [23121.000071/2019-50](#), visando à apuração dos fatos em tela, que se encontra em andamento;
- e) Essa informação é da alçada do Ministério da Educação.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2019.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Regina Campello'.

**Profa. Dra. Ana Regina Campello**  
**Chefe de Gabinete / INES**



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 9º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7828 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 9/2019/GAB/ACS/GM/GM-MEC

Brasília, 01 de março de 2019.

Ao Senhor

MARCELO MENDONÇA

Chefe da Assessoria Parlamentar

Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Ministério da Educação

Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 12, de 2019, do Deputado Marcelo Calero.**

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Em atenção ao pedido formulado no Requerimento de Informação nº 12, são essas as respostas para os seguintes itens:

c) o comunicado foi elaborado e aprovado pela assessoria do Ministro da Educação.

d) não há sindicância aberta pelo MEC. A competência para abertura de procedimento decorre de indícios de que o ato praticado tenha sido de autoridade maior da instituição vinculada.

e) não foi possível fazer o levantamento do histórico recente, cujo lapso temporal não foi estabelecido no pedido, para apurar com acuidade se houve menção direta a algum jornalista em particular.

2. Essas são as respostas da ACS/GM dentro do prazo legal, em cumprimento à solicitação do pedido.

Atenciosamente,

BRUNO GARSCHAGEN  
Assessor Especial de Comunicação  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Meirelles Garschagen, Chefe de Assessoria**, em 01/03/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1454488** e o código CRC **215F5328**.

---

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000865/2019-01

SEI nº 1454488